

## 4 INSERÇÃO REGIONAL E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

### 4.1 INSERÇÃO REGIONAL

Com base em dados primários e a partir dos levantamentos de campo, foi possível identificar os seguintes programas, atividades e empreendimentos presentes na Área de Estudo, que apresentam sinergia com o estudo e compatibilidade com o empreendimento:

O Estado do Rio Grande do Sul é dividido em sete mesorregiões e 35 microrregiões, as quais, para fins de planejamento, foram agrupadas em Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs) e Regiões Funcionais de Planejamento (RFPs). A BR-386 engloba municípios de diversas COREDEs, sendo que a maioria deles está inserida na COREDE Vale do Taquari e nas RFP 1 e 2.

Na região do Vale do Taquari, inserida na RFP 2, são desenvolvidas principalmente as atividades relacionadas com avicultura, suinocultura e gado leiteiro, além de indústrias de móveis, couro para calçados e de alimentos. A RFP 1 compreende, entre outras, as COREDEs Vale do Caí, Vale do Rio dos Sinos e Metropolitano Delta do Jacuí, e nestas estão inseridos diversos municípios que são interceptados pela BR-386.

A BR-386, que liga a região metropolitana de Porto Alegre com a região noroeste do estado, era conhecida como Rodovia “Tabaí-Canoas” ou “Rodovia da Produção”, ou ainda “Rodovia Presidente Kennedy”, mas foi renomeada para “Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola”.

A região de implantação do empreendimento concentra as principais funções de serviços especializados e indústrias de transformação, e apresenta também altos volumes de circulação de mercadorias e de passageiros e uma densa rede de transportes. Existem muitas indústrias de resinas termoplásticas, como, por exemplo, a Braskem, antiga Copesul (Companhia Petroquímica do Sul), no município de Triunfo; a empresa Plastrela, em Estrela; entre outras indústrias de resinas termoplásticas. Além disso, próximo à rodovia encontram-se três polos tecnológicos estaduais, a TECNOSINOS, em São Leopoldo; VALETEC, em Campo Bom; e TECNOPUC, em Porto Alegre.

A rodovia BR-386 é também uma das principais vias de escoamento da safra gaúcha, com destaque nas produções de fumo, milho, arroz e soja, formadas principalmente por pequenas propriedades rurais. Além disso, a maior parte da produção regional de grãos e de criações de suínos, aves e leite passam pela rodovia, sendo, portanto, fundamental para a economia em escala local, regional e nacional. A BR 386 é responsável por uma parcela significativa do escoamento de toda a exportação do Estado do Rio Grande do Sul.

Outra importante característica da BR-386 é a sua proximidade com a BR-290, por onde passa grande parte de produtos comercializados entre o Brasil e o bloco de países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), principalmente a Argentina. Apresentam também sinergia com a rodovia, a Ferrovia do Trigo e o Porto Fluvial de Estrela. A BR-386 passa por diversos

municípios que são atendidos pelo transporte modal ferroviário e o porto realiza o escoamento da produção dessa região.

Além da infraestrutura de transportes que possibilita o desenvolvimento socioeconômico da região do empreendimento, os governos federais, estaduais e municipais realizam programas públicos que também visam a melhoria da qualidade de vida da população. Alguns desses programas estão detalhados a seguir.

#### 4.1.1 PROGRAMAS PÚBLICOS

##### 4.1.1.1 Programa “Agora, é Avançar”

O Programa “Agora, é Avançar” do Governo Federal tem como objetivo retomar as obras de cerca de sete mil empreendimentos em todo Brasil, incluindo projetos nas áreas de energia, saneamento básico, transportes, logística, mobilidade urbana, habitação, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, educação, saúde, lazer e turismo.

Este programa vem realizando diversas obras, como a construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS), de quadras esportivas nas escolas, pavimentação e qualificação de vias urbanas, implantação de Cidades Digitais, melhorias de saneamento e abastecimento, entre outras.

Essas ações do Agora, é Avançar contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios com proximidade ao empreendimento, tendo, portanto, sinergia com a rodovia BR-386. A execução do Programa estimula a migração das pessoas, aumentando, conseqüentemente, o fluxo de veículos na via e a demanda pelos serviços públicos, principalmente nas áreas de saúde e educação.

A seguir estão listados alguns dos empreendimentos que estão sendo realizados pelo Programa nos municípios interceptados pelo trecho da BR-386/RS e que possuem sinergia com rodovia.

**Quadro 4 – Principais Ações do Programa Agora, é Avançar**

Município	Empreendimento	Eixo	Estágio
Bom Retiro do Sul	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Em obras
Canoas	Canoas - RS - UBS II	Social e Urbana	Em obras
	Igara Park 3	Social e Urbana	Em obras
	Loteamento MQ4	Social e Urbana	Em obras
	Macro Quarteirão 3 - Condomínio 3 C	Social e Urbana	Em obras
	Neria 4	Social e Urbana	Em obras
	Porto Ametista - Módulo 1	Social e Urbana	Em obras
	Porto Ametista - Módulo 2	Social e Urbana	Em obras
	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Em obras
Carazinho	Villaggio Ventura Canoas	Social e Urbana	Em obras
	Carazinho - RS - UBS I	Social e Urbana	Em obras
	Condomínio São Vicente	Social e Urbana	Em obras

Município	Empreendimento	Eixo	Estágio	
	Condomínio São Vicente	Social e Urbana	Em obras	
	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas	Social e Urbana	Em obras	
Estrela	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas	Social e Urbana	Em obras	
	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Em obras	
Fontoura Xavier	Cidade Digital no município de Fontoura Xavier	Social e Urbana	Em obras	
	Melhorias sanitárias domiciliares	Social e Urbana	Em obras	
Lajeado	Condomínio Residencial Jardim Mais Sol	Social e Urbana	Em obras	
	Creches e Pré-Escolas	Social e Urbana	Em obras	
	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas	Social e Urbana	Em obras	
Mormaço	Mormaço - RS - UBS I	Social e Urbana	Em obras	
Nova Santa Rita	LT 230 kV Nova Santa Rita - Porto Alegre 9	Energia	Em obras	
Porto Alegre	2 Creches e Pré-Escolas	Social e Urbana	Em obras	
	Jardim Belize	Social e Urbana	Concluído	
	LT 230 kV Nova Santa Rita - Porto Alegre 9	Energia	Em obras	
	LT 230 kV Restinga - Porto Alegre 13 e LT 230 kV Restinga - Viamão 3, SE 230/69kV Restinga	Energia	Em obras	
	Monte Cristo Módulo II	Social e urbana	Em obras	
	Praças	Social e urbana	Em obras	
	RDC Radioterapia	Social e urbana	Em licitação de obras	
	Requalificação da Praça da Matriz e restauração do Monumento à Júlio de Castilhos	Social e urbana	Em obras	
	Residenciais Porto Oriente Módulo 1 e 2, Porto Valência, Querencia Gaucha Módulo I e II, Sevilha Módulo I e Sítio Jundiá	Social e urbana	Em obras	
	Restauração do Mercado Público	Social e urbana	Em obras	
	SE Porto Alegre 12 – 230/69 kV	Energia	Em obras	
	Soledade	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Em obras
	Triunfo	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Em obras

#### 4.1.1.2 Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal tem como objetivo retomar o planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável.

Da mesma forma como o programa anterior, as ações do PAC proporcionam o progresso dos municípios acelerando o desenvolvimento local e regional e atraindo pessoas de outras localidades, com os mesmos impactos de aumento do fluxo de pessoas na via e aumento da demanda dos serviços públicos.

A seguir no quadro encontram-se alguns dos empreendimentos que estão sendo realizados nos municípios interceptados pelo trecho da rodovia BR-386/RS em estudo e que possuem sinergia com o mesmo.

**Quadro 5 – Principais Ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**

<b>Município</b>	<b>Empreendimento</b>	<b>Eixo</b>	<b>Estágio</b>
Bom Retiro do Sul	Urbanização no Bairro São Francisco	Social e Urbana	Em obras
	2 Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Em obras
Canoas	Urbanização - Loteamento Morada Cidadã, Canoas Minha Terra I e Canoas Minha Terra II	Social e Urbana	Em obras
	Urbanização - Vila João De Barro	Social e Urbana	Em obras
Carazinho	Elaboração de Estudos e Projetos para Urbanização - Baixada do CAIC	Social e Urbana	Em execução
Estrela	Ampliação – UBS	Social e Urbana	Concluído
	UBS II	Social e Urbana	Concluído
	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas	Social e Urbana	Em obras
	2 Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	1 concluído e 1 em obras
	Creches e Pré-Escolas	Social e Urbana	Concluído
	Hidrovia – Corredor do MERCOSUL	Infraestrutura Logística	Em obras
	Rodovia – Duplicação do Trecho Tabai - Estrela	Infraestrutura Logística	Em obras
Fazenda Vilanova	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Concluído
	Rodovia – Duplicação do Trecho Tabai - Estrela	Infraestrutura Logística	Em obras
Fontoura Xavier	Pavimentação e qualificação de vias urbanas	Social e Urbana	Em obras
	Cidade Digital	Social e Urbana	Em execução de projeto
	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Concluído
	Elaboração De Projetos de Saneamento	Social e Urbana	Em execução
	2 Esgotamentos Sanitários	Social e Urbana	1 concluído e 1 em ação preparatória
	2 Melhorias sanitárias domiciliares	Social e Urbana	1 concluído e 1 em obras
Lajeado	UBS II	Social e Urbana	Concluído
	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas	Social e Urbana	Em obras
	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Concluído
	Creches e Pré-Escolas	Social e Urbana	Em obras
	Ampliação do SAA na Sede Municipal	Social e Urbana	Em obras

Município	Empreendimento	Eixo	Estágio
	Desenvolvimento Institucional - Revisão Cadastral, Aquisição De Hidrômetros, Substituição de Redes, Telemetria e Aquisição de Computadores	Social e Urbana	Em execução
	Elaboração de Projeto Executivo para o SES	Social e Urbana	Em execução
	Elaboração do Projeto Executivo da Ampliação do SAA	Social e Urbana	Em execução
	Esgotamento Sanitário	Social e Urbana	Ação Preparatória
	Melhorias Sanitárias Domiciliares	Social e Urbana	Concluído
Marques de Souza	Ampliação - UBS	Social e Urbana	Concluído
	Elaboração de projeto de saneamento	Social e Urbana	Em execução
Montenegro	UBS I	Social e Urbana	Concluído
	Pavimentação da Rua Getúlio Vargas	Social e Urbana	Em obras
	Pavimentação das Ruas Selma Walauer e Ernesto Zietlow	Social e Urbana	Em obras
	2 Quadras Esportivas Nas Escolas	Social e Urbana	1 concluído e 1 em Ação Preparatória
	Creches E Pré-Escolas	Social e Urbana	Em obras
	Desenvolvimento Institucional - Revisão Cadastral, Aquisição de Hidrômetros, Substituição de Redes, Telemetria E Aquisição de Computadores	Social e Urbana	Em execução
	Elaboração de Projeto De Engenharia de SES na Sede Municipal	Social e Urbana	Em execução
	Elaboração de Projeto Executivo da Ampliação do SAA da Sede Municipal	Social e Urbana	Em execução
	Drenagem - Implantação de Sistema Macrodrenagem Urbana	Social e Urbana	Em obras
Mormaço	UBS I	Social e Urbana	Em obras
Nova Santa Rita	Ampliação - UBS	Social e Urbana	Concluído
	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Em obras
	Creches E Pré-Escolas	Social e Urbana	Concluído
	Elaboração dos Planos Municipais e do Plano Regional de Saneamento Básico	Social e Urbana	Em execução
	Implantação do SES	Social e Urbana	Em licitação de obra
Porto Alegre	Escoamento de Eólicas no RS – LT 230 kV Porto Alegre 8 / Porto Alegre 1	Energia	Em licitação de obras
	LT 230 Kv Nova Santa Rita - Porto Alegre 9	Energia	Em obras
	LT 230 Kv Porto Alegre 9 - Porto Alegre 8	Energia	Em obras
	LT 230 kV Restinga - Porto Alegre 13 E LT 230 kV Restinga - Viamão 3, SE 230/69 kV Restinga	Energia	Em obras

Município	Empreendimento	Eixo	Estágio
	SE Porto Alegre 12 - 230/69 kV	Energia	Em obras
	UB II	Social e Urbana	Concluído
	Estruturação De Unidades De Atenção Especializada Em Saúde – Reforma Do Hospital Santa Clara, Integrante Do Complexo Da Santa Casa De Misericórdia De Porto Alegre	Social e Urbana	Ação preparatória
	9 Cidades Históricas: Etapa final da restauração do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa; Finalização da obra de restauração do Palacete Argentina e anexo – IPHAN; Finalização da requalificação da Praça da Alfândega; Finalização da restauração do Casarão da Pinacoteca Rubem Berta; Requalificação da Praça da Matriz e restauração do Monumento à Júlio de Castilhos; Restauração da antiga sede dos Correios - Memorial do Rio Grande do Sul e o Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul; Restauração do Mercado Público; Restauração do Museu de Arte do Rio Grande do Sul; Restauração do Museu Júlio de Castilhos.	Social e Urbana	5 em execução e 4 em obras
	Reformulação E Adequação Da Av. Ernesto Neugebauer	Social e Urbana	Em obras
	Centro De Artes E Esportes Unificados – 2 Praças	Social e Urbana	Em obras
	28 Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	10 em licitação de obras, 3 em contratação, 15 em ação preparatória e 1 concluído
	41 Creches e Pré-Escolas	Social e Urbana	11 em obras, 20 em ação preparatória, 8 concluídos e 2 em licitação de obras.
	9 Saneamentos: Saneamento integrado e urbanização - Vila Dique - Porto Alegre – RS; Ampliação do SES Cavalhada - Implantação do Coletor Tronco C2 - Porto Alegre – RS; Ampliação do SES Navegantes - redes coletoras na Bacia do Arroio da Areia - Porto Alegre – RS; Ampliação do SES Ponta da Cadeia - redes coletoras na Bacia do Arroio Dilúvio - Porto Alegre – RS; Ampliação do SES Salso-Restinga - implantação do coletor tronco Salso-oeste trecho2 - Porto Alegre – RS; Ampliação do SES Sarandi - Vila Elizabeth - Porto Alegre – RS; Ampliação do SES Sarandi – redes coletoras na Vila Elizabeth – Lotes 1D e 2D - Porto Alegre – RS; Ampliação do SES Zona Sul - Implantação do Coletor AES - Porto Alegre – RS; Ampliação do SES Zona Sul - redes coletoras na Bacia do Arroio Capivara - AC2 e AC3 - Porto Alegre – RS.	Social e Urbana	1 concluído, 6 em obras, 2 licitação de obras

Município	Empreendimento	Eixo	Estágio
	<p>16 Prevenção de áreas de risco: Ampliação das estações elevatórias do Sistema de drenagem de Porto Alegre; Ampliação do sistema de macrodrenagem da bacia do Arroio da Areia com implantação de reservatórios de detenção; Controle de cheias do Rio Gravataí e do Arroio Feijo diques casas de bombas desapropriações e recuperação urbanoambiental - Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Gravataí, Viamão – RS; Drenagem - execução de galerias de águas pluviais na Rua Ângelo Crivelaro e adjacências no Bairro Jardim do Salso - 2ª Etapa; Drenagem - execução de galerias de águas pluviais na Rua Frei Germano no Bairro Partenon; Drenagem - execução de galerias de águas pluviais na Vila Asa Branca - Porto Alegre – RS; Drenagem - Implantação da rede de macrodrenagem na Av. Panamericana e substituição parcial - Porto Alegre – RS; Drenagem - implantação de redes de drenagem nas Ruas José Gertum e Ernesto Ludwig no Bairro Chácara das Pedras - Porto Alegre – RS; Drenagem - implantação de reservatório de amortecimento de cheias na Praça Joaquim Leite no Bairro Chácara das Pedras - Porto Alegre – RS; Drenagem - implantação de sistema de drenagem pluvial da Vila Minuano - Porto Alegre – RS; Drenagem - Plano Diretor de Drenagem Urbana de 27 bacias hidrográficas pertencentes ao município - Porto Alegre – RS; Drenagem - recuperação do talude do Arroio Dilúvio na Avenida Ipiranga - Porto Alegre – RS; Elaboração de estudos e projetos de engenharia para macrodrenagem na Bacia Hidrográfica do Arroio Guabiroba - Porto Alegre – RS; Elaboração de estudos e projetos de engenharia para macrodrenagem na Bacia Hidrográfica do Arroio Maneca - Porto Alegre – RS; Elaboração de estudos e projetos de engenharia para manejo de águas pluviais no município de Porto Alegre - RS - Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Gravataí, Viamão – RS; Macro-drenagem na Bacia Hidrográfica do Arroio Moinho reservatório de detenção e canalização - Porto Alegre – RS.</p>	Social e Urbana	6 em obras, 3 em execução, 6 concluído
	<p>12 Mobilidade Urbana: BRT Bento Gonçalves e Terminal Antônio Carvalho; BRT Protásio Alves e Terminal Manoel Elias; BRT: João Pessoa e Terminal Azenha; Complexo da Rodoviária; Corredor 3º Perimetral; Corredor Avenida Tronco; Corredor Padre Cacique / Av. Beira Rio (Av. Edvaldo Pereira Paiva); Corredor Rua Voluntários da Pátria e Estação São Pedro; Monitoramento dos 3 Corredores; Prolongamento da Avenida Severo Dullius; Sistema de Transporte Integrado Metropolitano; Trens – TRENSURB.</p>	Social e urbana	1 em operação (TRENSURB), 1 ação preparatória e 10 em obras
	Urbanização De Assentamentos Precários na Vila Nazaré	Social e urbana	Em obras
Pouso Novo	UBS I	Social e Urbana	Concluído
	Abastecimento de água	Social e Urbana	Ação preparatória
	Elaboração de projetos de saneamento	Social e Urbana	Em execução
Soledade	2 Quadras Esportivas Nas Escolas	Social e Urbana	1 concluído e 1 em obras

Município	Empreendimento	Eixo	Estágio
	Creches E Pré-Escolas	Social e Urbana	Concluído
	Abastecimento de água	Social e Urbana	Em obras
	Ampliação do SAA	Social e Urbana	Em obras
	Desenvolvimento Institucional - Revisão Cadastral, Aquisição de Hidrômetros, Substituição de Redes, Telemetria E Aquisição de Computadores	Social e Urbana	Em execução
	Implantação do SES	Social e Urbana	Em licitação de obra
Tabaí	UBS II	Social e Urbana	Concluído
	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Concluído
Taquari	UBS I	Social e Urbana	Concluído
	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas	Social e Urbana	Em obras
	Creches e Pré-Escolas	Social e Urbana	Em obras
	Esgotamento Sanitário	Social e Urbana	Ação preparatória
Tio Hugo	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Concluído
	Elaboração de projetos de saneamento	Social e Urbana	Em execução
Triunfo	Ampliação de UBS	Social e Urbana	Em obras
	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	1 em contratação, 2 em obras e 1 concluído
	Creches e Pré-Escolas	Social e Urbana	Em obras
	Elaboração de projeto executivo da ampliação do SAA da sede municipal	Social e Urbana	Em execução
	Elaboração de projeto para ampliação do SES na sede municipal	Social e Urbana	Em execução
Victor Graeff	Quadras Esportivas nas Escolas	Social e Urbana	Em obras

## 4.2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

O processo de licenciamento é baseado em um conjunto de regulamentações, as quais definem, entre outros, atribuições, prazos, responsabilidades e punições de todos os atores envolvidos ao longo do processo. Portanto é fundamental o seu pleno conhecimento e consideração desde o início da elaboração do EIA/RIMA até o pleno funcionamento do empreendimento. Em adição, há diversas regulamentações que norteiam os estudos a serem desenvolvidos, sendo necessária sua abordagem no presente documento.



#### 4.2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada por um poder constituinte originário em 1988, em seu Artigo 225 do Capítulo VI dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Nesse mesmo capítulo, são previstas formas de assegurar efetivamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dentre as ações é previsto o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, ao qual será dada publicidade, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Para garantir esses direitos previstos na constituição, previu-se, no seu Artigo 5º Inciso LXXIII, regulamentado pela Lei nº 4.717/65, a Ação Popular, um “remédio constitucional” que visa à anulação de atos lesivos ao Patrimônio Público ou de entidades de que o estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Além desse capítulo dedicado exclusivamente ao meio ambiente, o uso adequado dos recursos naturais e a preservação ambiental estão contemplados ao longo de todo texto constitucional, inserindo assim, a variável ambiental nos diversos setores de fomento do País, estabelecendo, inclusive, competência comum e concorrente da União, das Unidades da Federação e dos municípios, para preservar e legislar sobre o meio ambiente.

Em 31 de agosto de 1981, foi sancionada a Lei nº 6.938 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) que estabeleceu princípios e regras de proteção ambiental, criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), introduziu instrumentos preventivos e corretivos, entre eles, o licenciamento ambiental. Dentre os objetivos dessa lei, de acordo com seu Artigo 2º, está “(...) a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (...)”.

O CONAMA, conforme definido no Artigo 6º, é “(...) o órgão consultivo e deliberativo, o qual assessora, estuda e propõe, ao Conselho do Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais”. Dentre as suas competências, está o estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras.

Para assegurar a implantação da PNMA, essa lei prevê instrumentos, entre eles estão previstos a avaliação de impactos ambientais, estabelecida pela Resolução CONAMA 01/86, e o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, normatizado pela Resolução CONAMA 237/97.

Assim, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de

prévio licenciamento do órgão competente, integrante do SISNAMA, e do IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças.

O licenciamento ambiental, previsto na PNMA, foi objeto de Resolução do CONAMA, citando-se aqui além da nº 001, de 23 de Janeiro de 1986 (dispõe sobre a elaboração do EIA/RIMA) e nº 237, de 19 de Dezembro de 1997 (dispõe sobre o Licenciamento Ambiental), as de nº 009, de 03 de Dezembro de 1987, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas, a de nº 001, de 16 de Março de 1988, que dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades e instrumentos de defesa ambiental e a nº 006, de 24 de Janeiro de 1986, que trata da publicação dos pedidos de licenciamento.

A Resolução CONAMA 001/1986 dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o RIMA. Em seu Artigo 1º é definido impacto ambiental como sendo:

“(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas ou indiretamente afetam:

a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

as atividades sociais e econômicas;

a biota;

as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

a qualidade dos recursos hídricos”.

No Artigo segundo da referida Resolução são estabelecidos os empreendimentos que serão submetidos ao EIA/RIMA que, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na PNMA, obedecerá às diretrizes previstas no Art. 6º da Resolução CONAMA 001/86. Entre algumas estão:

I. contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II. identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III. definir os limites da área geográfica a ser diretamente ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto;

IV. considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade;

Entre as atividades técnicas que deverão ser abordadas no EIA estão: o Diagnóstico Ambiental da área de influência do projeto, considerando o meio físico, meio biológico e o meio sócio-econômico; a análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas; definição das medidas mitigatórias dos impactos negativos; e a elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos. Já o RIMA refletirá as conclusões do referido EIA”.

A Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, foi implantada devido à necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumentos de gestão ambiental instituído pela PNMA.

Assim ele estabelece o sistema de licenciamento ambiental, que é definido em seu Artigo 1º como:

“procedimento administrativo pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas, que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental”.

O Artigo 8º dessa Resolução, reforçado pelo Decreto 99.274/1990, diz respeito às licenças a serem emitidas pelo órgão ambiental. Segundo esse Artigo, o Órgão Público expedirá as seguintes licenças:

Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”.

Em adição, no mesmo Artigo, o parágrafo único define que “*as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividades*”. O processo de licenciamento ambiental obedecerá aos procedimentos que são elencados pelo Artigo 10 da referida resolução, sendo as etapas as seguintes:

“definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;  
deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida  
publicidade”.

Sobre o Inciso 5º da Resolução CONAMA nº 09/1987, é definido que as Audiências Públicas têm por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e de seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do empreendimento. Elas serão promovidas sempre que entidades civis, ou Ministério Público, ou cinquenta ou mais cidadãos solicitar, ou o Órgão do Meio Ambiente julgar necessário.

Cabe ressaltar que todos os pedidos de licenciamento ambiental, de renovação ou respectiva concessão para quaisquer modalidades citadas na Resolução CONAMA 001/86, devem obedecer a um padrão de publicação conforme estabelecido na mesma Resolução.

No Quadro 6 apresentam-se as principais leis, decretos, e resoluções com interface com o empreendimento, verificando sucintamente a compatibilidade do projeto com os requisitos legais existentes, utilizadas nesta etapa de estudos.

**Quadro 6 – Principais Legislações Federais aplicáveis ao processo de Licenciamento Ambiental**

Regulamentação	Tema
Art. 225 da Constituição Federal	Trata do Meio Ambiente
Art. 231 da Constituição Federal	Trata dos Índios
Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011	Fixa normas, nos termos dos Incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº 9.985, de 8 de junho de 2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e estipula a exigência de compensação pela implantação de empreendimentos com significativos impactos ambientais (Artigo 36), e regulamentação pelo Decreto Federal 4340/2002.
Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
Lei nº 97.633, de 10 de abril de 1989	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna - (CNPFF), e dá outras providências
Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973	Dispõe sobre o Estatuto do Índio
Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990	Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Regulamentação	Tema
Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015	Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.
Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000	Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências
Decreto nº 3.945 de 28 de setembro de 2001	Define a composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e estabelece as normas para o seu funcionamento, mediante a regulamentação dos artigos 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.
Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.
Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002	Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade
Decreto nº 58.054, de 23 de março de 1966	Promulga a Convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas dos países da América
Decreto nº 6514, de 22 de julho de 2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências
Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993	Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica e dá outras providências.
Decreto nº 95.733, de 12 de fevereiro de 1988	Dispõe sobre a inclusão, no orçamento dos projetos e obras federais, de recursos destinados a prevenir ou corrigir prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrentes da execução de projetos e obras.
Resolução CONAMA 001, de 08 de março de 1990	Estabelece padrões para a emissão de ruídos no território nacional.
Resolução CONAMA 001, de 16 de março de 1988	Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental.
Resolução CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986	Cria a obrigatoriedade de realização de EIA-RIMA para o licenciamento de atividades impactantes.
Resolução CONAMA 33, de 7 de dezembro de 1997	Define estágios sucessionais das formações vegetais que ocorrem na região da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul, visando viabilizar critérios, normas e procedimentos para o manejo, utilização racional e conservação da vegetação natural
Resolução CONAMA 002, de 18 de abril de 1996	Determina que o licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente com fundamento do EIA/RIMA, terá como um dos requisitos a serem atendidos pela entidade licenciada, a implantação de uma unidade de conservação de domínio público e uso indireto, preferencialmente uma Estação Ecológica, a critério do órgão licenciador, ouvido o empreendedor.
Resolução CONAMA 006, de 24 de janeiro de 1986	Trata da publicação dos pedidos de licenciamento ambiental.
Resolução CONAMA 009, de 03 de dezembro de 1987	Estabelece critérios acerca da execução de audiência pública em processos de licenciamento ambiental.
Resolução CONAMA 013, de junho de 1990	Determina que o órgão responsável por cada Unidade de Conservação, juntamente com os órgãos licenciadores e de meio ambiente, definirá as atividades que possam afetar a biota da Unidade de Conservação.

Regulamentação	Tema
Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997	Procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental.
Resolução CONAMA 303, de 20 de março de 2002	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Resolução CONAMA 307, de 17 de julho de 2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 16 de julho de 2013	Institui o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis (PROFAS)
Portaria MMA nº 289, de 16 de julho de 2013	Dispõe sobre procedimentos a serem aplicados pelo IBAMA no licenciamento ambiental de rodovias e na regularização ambiental de rodovias federais.
Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002	Institui os procedimentos necessários para obtenção das licenças ambientais, referentes à apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país.
Portaria Interministerial MMA/MT nº 273, de 04 de novembro de 2004	Cria e estabelece diretrizes para o Programa Nacional de Regularização Ambiental de Rodovias Federais e dá outras providências.
Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014	Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, em observância a Portaria nº 43/2014.
Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014	Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, em observância a Portaria nº 43/2014.
Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014	Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos, em observância a Portaria nº 43/2014.
Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental federal
Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007	Estabelece critérios e padroniza os procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre

#### 4.2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

A Constituição Federal, em seu Título III, dispõe sobre a organização do Estado, estabelecendo em seu Artigo 24 que:

“compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI. florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII. proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII. responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”.

Portanto, a competência de legislar sobre o meio ambiente não é só da União, mas sim, de todos os entes da federação, sendo a mesma situação observada quando se remete à competência administrativa, que também é comum a todos os entes. Esta competência está elencada da seguinte forma:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:

(...)

III. proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV. impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

(...)

VI. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII. preservar as florestas, a fauna e a flora”.

Assim, por ser comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a competência de cuidar e legislar sobre o meio ambiente, é necessário dispor sobre as leis regionais e locais. Ressalta-se que a lei estadual e a municipal não podem ter opiniões contrárias à mesma matéria elencada na lei federal, pois esta dispõe sobre as normas gerais tendo uma hierarquia superior às outras (exceto quando for menos restritiva). Assim a lei estadual e a municipal serão discricionárias até o limite imposto pela lei federal.

No processo de licenciamento ambiental, o órgão ambiental estadual será competente de julgar os casos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 incisos I a IV, quando os empreendimentos estiverem localizados em Áreas de Preservação Permanente cujos impactos ultrapassem os limites territoriais de mais de um município ou quando delegados pela União aos estados.

O Código Estadual de Meio Ambiente representado pela Lei Estadual nº 11.520/00 afirma no seu Artigo 6º, parágrafo primeiro, que não poderão ser realizadas ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente sem licenciamento, objetivando, assim, o desenvolvimento integrado harmônico e sustentável, conforme o caput deste artigo.

Sabe-se que, por determinação, o licenciamento ambiental é instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente e que a ampliação e alteração de obras utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, segundo é determinado no caput do Artigo 55, do Capítulo VIII, do Licenciamento Ambiental deste Código Ambiental Estadual.

No Artigo 71 do supracitado Código consta que o licenciamento para a construção, instalação, ampliação, alteração e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de significativo potencial de degradação ou poluição, dependerá da apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

**Quadro 7 – Principais Legislações Estaduais aplicáveis ao processo de Licenciamento Ambiental**

Regulamentação	Tema
Código Estadual do Meio Ambiente – Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000	Estabelece conceitos, competências, define áreas de preservação, metodologia de licenciamento ambiental, estabelece a gestão dos recursos naturais, entre outros.

Regulamentação	Tema
Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 1989	Constituição do Estado do Rio Grande do Sul
Decreto nº 51.797, de 08 de setembro de 2014	Declara as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção no Estado do Rio Grande do Sul".
Lei nº 29.621, de 12 de maio de 1980	Sistema Estadual de Proteção Ambiental.
Lei nº 7.488, de 14 de janeiro de 1981	Dispõe sobre a Proteção do Meio Ambiente e o Controle da Poluição, e dá outras providências.
Lei Estadual nº 9.202, de 11 de janeiro de 1991	Dispõe sobre o licenciamento pelo poder público e a aprovação pela Assembleia Legislativa de empreendimentos que menciona e dá outras providências.
Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990	Institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental e dá outras providências
Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994	Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências
Lei nº 10.688, de 09 de janeiro de 1996	Altera a redação do Artigo 38 e acrescenta os parágrafos 1o, 2o e 3o da Lei No 9.519/92, que instituiu o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 10.831, de 24 de julho de 1996	Introduz alteração na Lei no 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências
Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003	Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 12.995, de 24 de junho de 2008	Dispõe acerca do acesso a informações sobre o meio ambiente e dá outras providências.
Lei nº 13.914, de 12 de janeiro de 2012	Altera as Leis no 11.520, de 03 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, e 9.077, de 04 de junho de 1990, que institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental e dá outras providências
Lei nº 13.931, de 30 de janeiro de 2012	Altera a Lei no 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras Providências
Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992	Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências
Lei nº 9.950, de 21 de setembro de 1993	Altera a redação do Artigo 13 da Lei no 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências
Lei nº 12.371, de 11 de novembro de 2005	Cria a Área de Proteção Ambiental - APA - Estadual Delta do Jacuí e o Parque Estadual Delta do Jacuí e dá outras providências.
Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 1998	Disciplina as consultas e manifestações ao EIA/RIMA e aprova o Regimento Interno das Audiências Públicas da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM.
Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 47, de 25 de agosto de 2008	Estabelece prazos e procedimentos transitórios para a autorização prévia para construção e para o alvará de obra, considerando a implantação do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT.
Portaria FEPAM nº 17, de 2009	Estabelece a obrigatoriedade da colocação de placas de identificação da Licença Ambiental para empreendimentos de porte médio, grande e excepcional.
Portaria FEPAMA nº 19, de 2012	Define procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental que unificam na mesma licença ambiental, empreendimentos licenciados individualmente para o mesmo empreendedor e áreas limítrofes.
Portaria SEMA nº 62, de 27 de outubro de 2017	Aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual Delta do Jacuí



Regulamentação	Tema
Resolução CONSEMA nº 038, de 2003	Estabelece procedimentos, critérios técnicos e prazos para Licenciamento Ambiental realizado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, no Estado do Rio Grande do Sul.
Resolução FEPAM nº 001, de 1995	Fixar novas condições e exigências para o Sistema de Automonitoramento de Atividades Poluidoras – SISAUTO.
Resolução FEPAM nº 002, de 2001	Dispõe sobre a alteração da Tabela de Classificação de Atividades para Licenciamento, Ad Referendum.
Resolução FEPAM nº 003, de 2003	Dispõe sobre as alterações na tabela de valores em adequação ao prazo de vigência das licenças ambientais, a serem cobrados pelo ressarcimento dos custos de licenciamento e outros serviços

#### 4.2.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Conforme o Código Estadual de Meio Ambiente, especificamente no Artigo 69, os municípios promoverão o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Preliminarmente, define-se impacto local, para fins de licenciamento ambiental, como qualquer alteração direta, ou seja, decorrente de uma única relação de causa e efeito, das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, nos limites do município.

Porém, quando os impactos ambientais diretos ultrapassam os limites territoriais de um ou mais municípios o empreendimento, obra ou atividade deve ser licenciada pelo estado, de acordo com o Artigo 5º, inciso III, da Resolução do CONAMA nº 237/97.

**Quadro 8 – Principais Legislações Municipais aplicáveis ao processo de Licenciamento Ambiental**

Regulamentação	Tema
<b>Bom Retiro do Sul</b>	
Lei Orgânica, de 04 de abril de 1990.	Lei Orgânica do Município de Bom Retiro do Sul.
Lei nº 3.704, de 31 de janeiro de 1959	Cria o Município de Bom Retiro do Sul.
<b>Canoas</b>	
Lei nº 5.341, de 22 de outubro de 2008	Institui o Plano Diretor Urbano Ambiental de Canoas, dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Canoas.
Lei nº 5.961, de 11 de dezembro de 2015	Institui o Plano Diretor Urbano Ambiental de Canoas, dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município.
Lei Orgânica do Município de Canoas/RS, de 3 de abril de 1990	Lei Orgânica do Município de Canoas/RS.
<b>Carazinho</b>	
Lei Municipal nº 4.365, de 23 de dezembro de 1992	Institui o Plano Diretor do Município de Carazinho.
Lei Complementar nº 209, de 28 de agosto de 2017	Dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo do Município de Carazinho e revoga as Leis Complementares nº 195/15 e 202/16.

Regulamentação	Tema
Lei municipal nº 8.150, de 20 de dezembro de 2016	Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico de Carazinho.
<b>Estrela</b>	
Lei nº 3.294, de 22 de dezembro de 1999	Institui o Código do Meio Ambiente do município.
Lei Orgânica nº 2.638, de 01 de março de 1994	Lei Orgânica do Município de Estrela
Lei nº 6.841, de 22 de novembro de 2016	Cria o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, institui PlanMob, Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Estrela.
Lei nº 6.659, de 24 de novembro de 2015	Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.314, de 10 de outubro de 2006, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.
Lei nº 4.314, de 10 de outubro de 2006	Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e revoga o Plano Diretor – Lei Municipal 1.620, de 28 de dezembro de 1979.
Lei nº 3294, de 1999	Institui o Código do Meio Ambiente do Município.
Lei nº 6.841, de 22 de novembro de 2016	Cria o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, institui PlanMob, Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Estrela.
Plano de zoneamento ambiental e urbanístico, de 30 de dezembro de 2014	Plano de zoneamento ambiental e urbanístico das Áreas de Preservação Permanente em perímetro urbano no município de Estrela.
<b>Fazenda Vilanova</b>	
Lei Orgânica de 2010	Lei Orgânica do Município de Fazenda Vilanova.
Lei nº 304, de 14 de novembro de 2001	Institui o Código do Meio Ambiente.
Lei nº 1.552, de 02 de dezembro de 2014	Institui o Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano do Município de Fazenda Vilanova.
<b>Fontoura Xavier</b>	
Lei Orgânica, de 31 de março de 1990	Lei Orgânica do Município de Fontoura Xavier
Lei nº 1.308, de 12 de agosto de 2008	Dispõe sobre a Política Ambiental de Proteção, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente.
<b>Lajeado</b>	
Lei nº 7650, de 10 de outubro de 2006	Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.
Lei Orgânica, de 03 de abril de 1990	Lei Orgânica do Município de Lajeado/RS.
Lei nº 7.859, de 19 de setembro de 2007	Altera o Mapa do Sistema Viário da Cidade da Lei Municipal nº 7.650/2006 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.
<b>Marques de Souza</b>	
Lei Orgânica, de 01 de fevereiro de 1998	Lei Orgânica do Município de Marques de Souza.
Lei municipal nº 751, DE 04 de janeiro de 2007	Consolida a Lei de Diretrizes Urbanas (LDU) do Município de Marques de Souza.
<b>Montenegro</b>	
Lei Orgânica, Atualizada, de 26 de maio de 2017.	Lei Orgânica do Município de Montenegro.
Lei Complementar nº 4.759, de 6 de novembro de 2007	Reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro.
Lei Complementar nº 5.879, de 13 de janeiro de 2014.	Dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Montenegro.

<b>Regulamentação</b>	<b>Tema</b>
Lei Complementar nº 5.883, de 13 de janeiro de 2014	Dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Montenegro.
Lei Complementar nº 5.880, de 13 de janeiro de 2014	Institui o Perímetro da Macrozona Urbana do Município de Montenegro.
<b>Mormaço</b>	
Lei Orgânica, de 28 de dezembro de 1993	Lei Orgânica do Município de Mormaço.
<b>Mormaço</b>	
Lei Orgânica, de 28 de dezembro de 1993	Lei Orgânica do Município de Mormaço/RS.
<b>Nova Santa Rita</b>	
Lei Orgânica, de 10 de maio de 2010	Lei Orgânica Municipal de Nova Santa Rita.
Lei nº 1.397, de 13 de outubro de 2017	Declara como bem Integrante do Patrimônio Sociocultural do Município a banda municipal de Nova Santa Rita.
Lei nº 814, de 05 de dezembro de 2006	Dispõe sobre o desenvolvimento urbano, instituindo o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Nova Santa Rita.
<b>Pouso Novo</b>	
Lei Orgânica, de 05 de abril de 1990	Lei Orgânica Municipal.
Lei nº 536, de 06 de dezembro de 2001	Cria o Código do Meio Ambiente do Município de Pouso Novo.
Lei nº 054, de 05 de abril de 1990	Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e instituições de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas à habitação unifamiliar ou seletiva.
<b>Santo Antônio do Planalto</b>	
Lei Orgânica, de 30 de novembro de 2013	Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Planalto.
Lei nº 594, de 26 de dezembro de 2002	Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.
<b>São José do Herval</b>	
Lei Orgânica, de 16 de fevereiro de 1990	Lei Orgânica do Município de Herval.
<b>Soledade</b>	
Lei Orgânica, de 29 de março de 1990	Lei Orgânica de Soledade/RS.
Lei nº 2.955, de 22 de julho de 2005	Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Soledade.
Lei nº 3.027 de 03 de outubro de 2006	Plano Diretor Municipal.
<b>Tabaí</b>	
Lei nº 498 de 06 de março de 2006	Institui o Código do Meio Ambiente.
Lei Orgânica, de 24 de novembro de 1997	Lei Orgânica Municipal.
Lei nº 127 de 1999	Define como competência do Departamento Municipal de Meio Ambiente de Tabaí a elaboração e fiscalização do cumprimento do zoneamento ambiental do município.
<b>Taquari</b>	
Lei Orgânica, de 04 de abril de 1990	Lei Orgânica do Município de Taquari.

<b>Regulamentação</b>	<b>Tema</b>
Lei nº. 3.832, de 17 de junho de 2015	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari.
Lei nº 1.952, de 08 de setembro de 2000	Institui o Código do Meio Ambiente.
<b>Tio Hugo</b>	
Lei Orgânica de 12 de dezembro de 2001	Lei Orgânica do Município.
<b>Triunfo</b>	
Lei Municipal nº 388, de 27 de outubro de 1978	Aprova o Plano Diretor de Triunfo.
Lei Orgânica atualizada de 2009	Lei Orgânica do Município de Triunfo.
<b>Victor Graeff</b>	
Lei Orgânica de 22 de março de 1990	Lei Orgânica do Município de Victor Graeff.